



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.628, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

***Extingue parte da Avenida Rio Grande do Sul
e autoriza o Poder Executivo à permutar a
área.***

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Capanema, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Extingue-se parte da Avenida Rio Grande do Sul, setor SE, com área de 4.601,70 m², a qual possui os seguintes limites e confrontações:

I - NORTE: por linhas retas, com extensão de 81,97 metros, confronta com o lote nº 03 da quadra 122, com a Rua Zemiro Bazzanella e com o lote nº 03 da quadra 121; Com extensão de 17,75 metros, através do calçamento confronta com o lote nº 03 da quadra 121; Com extensão de 121,70 metros pela parte remanescente da Avenida Rio Grande do Sul confronta com as quadras nº 120-A e com a quadra nº 120, ambas do mesmo setor.

II - LESTE: Por linhas retas, com extensões de 9,57 metros e 14,00 metros, confronta com a parte remanescente da Avenida Rio Grande do Sul, setor SE.

III - SUL: Por linha reta, com extensão de 220,00 metros, confronta com a chácara nº 9 e 40 do setor SE.

IV - OESTE: Por linha reta, com extensão de 30,00 metros, confronta com a parte remanescente da Avenida Rio Grande do Sul, setor SO.

§ 1º O memorial descritivo e o mapa da área extinta vão anexados e fazem parte da presente lei.

§ 2º A área mencionada no caput torna-se desafetada, passando a integrar os bens públicos dominicais do Município de Capanema.

Art. 2º Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta da área mencionada no art. 1º, pela seguinte área, que se tornará a Chácara 09-40-B:

I - denominação: Chácara 09-40-B;

II - área: 4.601,70 m²

III - limites e confrontações:



Município de Capanema - PR

- a) **NORTE:** Por linhas secas e retas, com extensões de 15,00 metros e 122,00 metros, confronta com a Avenida Rio Grande do Sul e com a parte remanescente das chácaras nº 09 e nº 40 do mesmo setor;
- b) **NORDESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 14,14 metros, confronta com a parte remanescente das chácaras nº 09 e nº 40 do mesmo setor;
- c) **OESTE:** Por linhas secas e retas, com extensões de 36,00 metros, 24,98 metros, 64,00 metros e 51,82 metros, confronta com a parte remanescente das chácaras nº 09 e nº 40, ambas do mesmo setor;
- d) **SUL:** Por linhas secas e retas, com extensões de 132,02 metros, 6,29 metros, 29,99 metros e 1,01 metros, confronta com a parte remanescente das chácaras nº 09 e nº 40, com a chácara nº 39 e com a chácara nº 10, todas do mesmo setor;
- e) **LESTE:** Por linha seca e reta, com extensão de 143,51 metros, confronta com a parte remanescente das chácaras nº 09 e nº 40 (futura subdivisão, chácara 09-40-A), do mesmo setor.

§ 1º A área a ser permutada está inserida nas Chácaras nº 09 e nº 40, do setor SE, matriculadas sob o nº 11.685, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Capanema/PR.

§ 2º O memorial descritivo e o mapa da área a ser permutada vão anexados e fazem parte da presente lei.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 28 dias do mês de setembro de 2017.

Américo Bellé
Prefeito Municipal